



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3191-1022

## CONTRATO DE RATEIO N° 003/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sede administrativa na Prefeitura, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Maria das Graças, Colatina/ES, CEP: 29.705-101, Tel.: (27) 3177-7059 / (27) 3177-7018, E-mail: adm.consortiocointer@gmail.com, inscrito no CNPJ sob nº 09.595.691/0001-98, denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.019.527-\*\*, residente e domiciliado na cidade de São Roque do Canaã/ES, conforme o Processo nº 001615/2025, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, doravante têm entre si ajustado o que segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e do disposto no Contrato de Constituição do Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único** – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguaru.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguaru.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com fia de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembléia Geral quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os Municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

### II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – itaguacu@itaquacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Melo, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento de valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banestes, C/C nº 13.196.738, Agência nº 0177 (Colatina- ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do CONSÓRCIO, para que recurso financeiro do ente CONSORCIADO seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma.

Elementos de despesa		Ficha	Fonte	Valor
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
100001.0412200312.083	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU			
31717000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	1158	150000 000000	R\$ 20.000,00
33717000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	1159	150000 000000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.000,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguaru.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguaru.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Artigo 10, Inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita ao CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO NOME E/OU LOGOMARCA

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**Parágrafo Único** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO, nos moldes dos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05, vedada sua prorrogação, conforme disposto no Artigo 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguaru.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguaru.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itaguaçu/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaguaçu /ES, 24 de março de 2025.

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704

Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Data: 2025.03.26  
10:26:21 -0300

**MARCOS GERALDO GUERRA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS -  
COINTER**  
Presidente

**DARLY DETTMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**  
CONSORCIADO

### Testemunhas:

1- Raima Coogen  
Nome:  
CPF nº 129.457.597-05

2- Valdume Pomilo  
Nome:  
CPF nº 099.195.017-86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO N° 000003/2025

Dispensa N° 000014/2025

Processo: 001615 / 2025

Contrato N° 000003/2025

Empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORT. DA PRODUCAO E COMERC. DE PROD. HORTIFRUTIGRANJEIROS

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Endereço: RUA CONEGO JOAO GUILHERME, SN - Maria das Graças - Colatina - ES - CEP: 29705000

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT

OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
001		01158	20.000,00	REAL	00009715	CONTRATO DE RATEIO - COINTER ..-	1,0000	20.000,00
002		01158	10.000,00	REAL	00009715	CONTRATO DE RATEIO - COINTER ..-	1,0000	10.000,00
Total Por Ficha								30.000,00
Total Geral								30.000,00

MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Assinado digitalmente  
por MARCOS  
GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Data: 2025.03.17  
11:24:10 -0300

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. G. Guerra".